

metros e setenta e quatro centímetros), até o ponto «59», situado no P.C. da curva; daí, segue em linha reta, acompanhando a cerca, na distância aproximada de 52,79m (cinquenta e dois metros e setenta e nove centímetros), até o ponto «60», situado no P.T. da curva; daí, segue em curva à esquerda, acompanhando a cerca, com o desenvolvimento aproximado de 179,90m (cento e setenta e nove metros e noventa centímetros), até o ponto «61», situado no P.C. da curva; daí, segue em linha reta, acompanhando a cerca da faixa de domínio, na distância aproximada de 102,07m (cento e dois metros e sete centímetros), até o ponto «62», situado no P.T. da curva; daí, segue em curva à esquerda, acompanhando a cerca na distância aproximada de 42,14m (quarenta e dois metros e quatorze centímetros), até o ponto «63», situado na curva; daí, deflete à direita e segue em linha reta, atravessando a estrada S.P. 122, na distância de 50m (cinquenta metros), até o ponto «0» (zero) inicial, encerrando a superfície de 217.800,83m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete mil, oitocentos metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados). Do ponto «27» ao ponto «0» (zero), confronta com terras de propriedade da Fazenda do Estado, sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Faixa II — inicia no ponto «64», coincidente com o ponto «36» da estrada Campo Grande-Paranapiacaba e P.C. da curva 1. Desse ponto, segue em linha reta, acompanhando a cerca da faixa de domínio, na distância aproximada de 14,92 m (quatorze metros e noventa e dois centímetros), até o ponto «65», coincidente com o ponto «35», da estrada Campo Grande-Paranapiacaba e P.C. da curva 2; daí, segue em curva à esquerda, acompanhando a cerca, com o desenvolvimento aproximado de 110,04 m (cento e dez metros e quatro centímetros), até o ponto «66», coincidente com o ponto «34», da estrada Campo Grande-Paranapiacaba e P.T. da curva 2; daí, deflete à direita e segue em reta, na distância de 25 m (vinte e cinco metros), até o ponto «67», coincidente com o ponto «33» da estrada Campo Grande-Paranapiacaba; daí, deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando a cerca da faixa de domínio, na distância aproximada de 124,85 m (cento e vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros), até o ponto «68», situado no P.C. da curva B; daí, segue em curva à esquerda acompanhando a cerca da faixa de domínio, com o desenvolvimento aproximado de 72,92 m (setenta e dois metros e noventa e dois centímetros), até o ponto «69», situado no P.T. da curva B; daí, segue em linha reta, acompanhando a cerca, na distância de 8,01 m (oito metros e um centímetro), até o ponto «70», situado no limite da faixa da linha de alta tensão da Light; daí, em curva à direita e atravessando a faixa da Light e pela cerca, na distância aproximada de 103,95 m (cento e três metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto «71», situado no outro lado do limite da faixa da Light; daí, em curva à direita, e pela cerca já mencionada, na distância aproximada de 30,95 m (trinta metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto «72»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela cerca, na distância de 15,10 m (quinze metros e dez centímetros), até o ponto «73»; daí, segue em curva à direita, acompanhando a cerca da faixa de domínio, na distância de 53 m (cinquenta e três metros), até o ponto «74», situado na divisa com a Rede Ferroviária Federal; daí, deflete à direita e segue em linha reta, atravessando a estrada na distância de 70 m (setenta metros), até o ponto «75», situado no P.C. da curva F; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda, acompanhando a cerca, com o desenvolvimento aproximado de 11,27 m (onze metros e sete centímetros), até o ponto «76», situado no P.T. da curva F; daí, segue em linha reta, acompanhando a cerca, na distância de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros), até o ponto «77»; situado no P.T. da curva E; daí, segue em curva à direita, acompanhando a cerca da faixa de domínio, com o desenvolvimento de 88,27 m (oitenta e oito metros e vinte e sete centímetros), até o ponto «78», situado no P.C. da curva E; daí, segue em linha reta pela cerca, na distância de 34,90 m (trinta e quatro metros e noventa centímetros), até o ponto «79», situado no P.T. da curva D; daí, segue em curva à direita, acompanhando a cerca da faixa de domínio na distância de 68,55 m (sessenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), até o ponto «80», situado no limite da divisa da faixa de alta tensão da Light; daí, segue em curva através da faixa da Light, na distância aproximada de 117,40 m (cento e dezessete metros e quarenta centímetros), até o ponto «81», situado no outro lado da faixa de alta tensão da Light; daí, segue em curva à direita, acompanhando a cerca, na distância aproximada de 149,09 m (cento e quarenta e nove metros e nove centímetros), até o ponto «82», situado no P.C. da curva B; daí, segue em linha reta, acompanhando a cerca, na distância aproximada de 24,05 m (vinte e quatro metros e cinco centímetros), até o ponto «83»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, ainda acompanhando a cerca, na distância aproximada de 10 m (dez metros), até o ponto «84», situado no P.T. da curva A; daí, deflete à esquerda e segue em curva à esquerda, ainda acompanhando a cerca da faixa de domínio, com o desenvolvimento de 70,91 m (setenta metros e noventa e um centímetros), até o ponto «64», coincidente com o ponto «36» da Estrada Campo Grande-Paranapiacaba. início da descrição, encerrando a superfície de 30.786,80 m<sup>2</sup> (trinta mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados). Do ponto inicial «64» até o ponto de chegada confronta com terrenos pertencentes à Fazenda do Estado, sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, excluindo-se a faixa de alta tensão da Light.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

#### LEI N.º 2.465, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

**Autoriza a Fazenda do Estado a ceder em comodato, ao Município de Piracaia, imóvel com benfeitorias ali situado**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Piracaia, imóvel com benfeitorias ali situado, destinado à instalação de dependências municipais, caracterizado na Planta n.º 5.517, da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno é assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «0» (zero), situado no alinhamento da Rua Major Basílio Oscar Gonçalves (antiga Rua da Saúde), distante 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) do cruzamento deste alinhamento com o da Rua da Saudade; desse ponto segue pelo primeiro alinhamento, com o rumo 73º00'SW, na distância de 50,40 m (cinquenta metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto «1» (um); desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 3,70 m (três metros e setenta centímetros), até o ponto «2» (dois), em canto chanfrado entre a Rua da Paz e a Rua Major Basílio Oscar Gonçalves; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua da Paz, em linha reta, com o rumo 12º20'NW, na distância de 22,85 m (vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «3» (três); desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo 81º40'SW, na distância de 39,40 m (trinta e nove metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto «4» (quatro), confrontando com Narciso Franco Godoy; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 83º20'NW, na distância de 15,30 m (quinze metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «5» (cinco); desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo 70º40'NW, na distância de 67,95 m (sessenta e sete metros e noventa e cinco centímetros), até encontrar o ponto «6» (seis); desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 81º40'NW, na distância de 41,55 m (quarenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «7» (sete), confrontando nestes alinhamentos com propriedade de Waldemar Bartchewsky; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Papa João XXIII, com o rumo 5º50'SE, na distância de 94 m (noventa e quatro metros), até encontrar o ponto «8» (oito); desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma avenida, com o rumo 16º40'SE, na distância de 45,70 m (quarenta e cinco metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto «9» (nove); desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua da Saudade, com o rumo 17º30'SW, na distância de 48 m (quarenta e oito metros), até encontrar o ponto «10» (dez); desse ponto, segue em curva, na distância de 10 m (dez metros), pelo alinhamento da mesma rua, até encontrar o ponto «11» (onze); desse ponto, segue pelo alinhamento desta rua, com o rumo 70º40'SE, na distância de 57 m (cinquenta e sete metros), até encontrar o ponto «12» (doze); desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros), em canto chanfrado entre a Rua da Saudade e a Rua Major Basílio Oscar Gonçalves, até encontrar o ponto «0» (zero) inicial, encerrando o perímetro a área de 13.702 m<sup>2</sup> (treze mil e setecentos e dois metros quadrados), conforme

levantamento topográfico elaborado pela Prefeitura Municipal de Piracaia e juntado à fls. 9 do Processo n.º 58.603, de 1978-PGE.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel de que trata esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1980.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

#### LEI N.º 2.466, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

**Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com o Município de Colina, a concessão de uso de imóvel ali situado**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, gratuitamente e pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o Município de Colina, a concessão de uso de imóvel ali situado, destinado à construção de recinto para mostra de equinos, caracterizado na Planta n.º 5.618, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A» situado no alinhamento predial da avenida 15 de Novembro com a divisa da Praça de Esportes; daí, segue o alinhamento predial da referida avenida, com ela confrontando na distância de 280,80m (duzentos e oitenta metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual (Estação Experimental de Zootécnica), na distância de 815,40m (oitocentos e quinze metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com próprio estadual (Estação Experimental de Zootécnica), na distância de 385m (trezentos e oitenta e cinco metros), até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à esquerda e segue o alinhamento da estrada municipal para Monte Azul, com ela confrontando na distância de 438m (quatrocentos e trinta e oito metros), até encontrar o ponto «E»; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com terreno da Praça de Esportes, na distância de 271,70m (duzentos e setenta e um metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto «F»; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terreno da Praça de Esportes, na distância de 341m (trezentos e quarenta e um metros), até encontrar o ponto inicial «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 226.208,87m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1980.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão-Nível II).

#### LEI N.º 2.467, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

**Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 2.173, de 14 de novembro de 1979**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 2.173, de 14 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Yonne Cesar Guaycuru de Oliveira» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Alto do Cardoso, em Pindamonhangaba».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1980.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão-Nível II).

#### LEI N.º 2.468, DE 8 DE OUTUBRO DE 1980

**Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Araras, imóvel situado nessa localidade**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Araras, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à ampliação do Centro de Recuperação Municipal, caracterizado na planta constante do Processo n.º 145.651-DER-75 — 3.º Prov., sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto «A», situado no cruzamento da Rua Emílio Ferreira com a Avenida Dr. Fábio da Silva Prado, seguindo por esta na distância de 51,30m (cinquenta e um metros e trinta centímetros), encontrando o ponto «B»; deste, defletindo à direita, segue confrontando com o terreno de propriedade de Maria A. Esperandir e outro e Osvaldo Ceratti, na distância de 66m (sessenta e seis metros) encontrando o ponto «C»; deste, defletindo à direita, segue o alinhamento da Rua Professor Silvino Pontes, na distância de 38,80m (trinta e oito metros e oitenta centímetros) até o ponto «D»; deste, deflete à direita e segue o alinhamento da Rua Emílio Ferreira, na distância de 88m (oitenta e oito metros), até encontrar o ponto «A» inicial, encerrando a área de 3.398,16 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)